

INFORMATIVO SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

INFORMATIVO SINDINOTARS N.º 001-2024

Porto Alegre, RS, 11 de Março de 2024.

1

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA REGIÃO 1 PODE SER APLICADA NA REGIÃO 2 PARA EVITAR PREJUÍZOS.

11/03/2024

OFÍCIO SINDINOTARS 002/2024-PS EXTENDE OS EFEITOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 1 PARA A REGIÃO 2 DO RIO GRANDE DO SUL ATÉ QUE SEJA APROVADA E REGISTRADA A CONVENÇÃO DA REGIÃO 2.

O SINDINOTARS enviou no dia 11/03/2024 para a Desembargadora Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul o Ofício 002/2024-PS. Por meio do qual comunicou que autorizava a extensão dos efeitos da Convenção Coletiva de Trabalho dos Serviços Notariais da Região 1 do Estado do Rio Grande do Sul (CCT.NOT.R1.RS-2023) para todas as Serventias Extrajudiciais prestadoras de Serviços Notariais de Notas, Protestos e Contratos Marítimos localizadas na Região 2 do Estado. A fim de evitar mais prejuízos para os integrantes das categoriais Patronal e Laboral dos Serviços Notariais da região 2 do Estado.

Essa iniciativa 'excepcional', provisória e em regime de urgência do SINDINOTARS valerá até a próxima data-base que é 1º de julho de 2024. Ou, até que a CCT.NOT.R2.RS-2022 seja formalmente renovada. Tal procedimento somente foi possível pelo fato de que a CCT.NOT.R1.RS-2023 foi renovada normalmente de acordo com a previsão original. Estando

vigente de 1º/07/2023 a 30/06/2024 (CCT.NOT.R1.RS-2023).

A causa das inúmeras reclamações diárias direcionadas ao SINDINOTARS nos últimos meses se deve ao fato de que os empregados nas serventias extrajudiciais prestadoras de serviços notarias da Região 2, os quais recebem o seu salário com base na Tabela do Piso da Categoria, não receberam o seu aumento desde julho de 2023. Assim como os que recebem salário superior ao Piso da Categoria. Que nesse caso o reajuste fixado foi de 6%. Além do aumento do auxílio-alimentação/refeição que ainda depende da formalização da renovação da Convenção específica da região 2.

Situação que se agravou com as demissões ocorridas depois de julho de 2023. Tanto nas Serventias Extrajudiciais administradas por Titulares como no caso das administradas por Interinos. Sendo que no segundo caso a situação mostra-se mais sensível. Pois o Interino paga os reajustes salariais e seus efeitos com a autorização da Convenção Coletiva de Trabalho de cada Região. E ainda depende da autorização da Corregedoria-Geral da Justiça.

Nesse cenário apresentado e na pendência da formalização da renovação da Convenção da Região 2, o SINDINOTARS, para evitar prejuízos para empregadores e empregados, estende os efeitos da Convenção da Região 1 para a Região 2. Considerando que a divisão entre as duas regiões no Estado se deve tão somente às bases territoriais de cada

INFORMATIVO SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

INFORMATIVO SINDINOTARS N.º 001-2024

Porto Alegre, RS, 11 de Março de 2024.

um dos dois sindicatos laborais: SINDICARTÓRIOS (R1) e SINDIFUNC (R2). As Convenções, todavia, seguem a mesma estrutura cuja elaboração está a cargo do SINDINOTARS. O qual garante a igualdade e a uniformidade dos benefícios e reajustes salariais para todos os empregados. Enfatizando que os empregados de ambas as regiões formam uma única e mesma categoria laboral: as dos empregados em serventias extrajudiciais prestadoras de serviços notariais de Notas, Protestos e Contrato Marítimo.

2

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM A BASE TERRITORIAL DA REGIÃO 2

04/03/2024

MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM A BASE TERRITORIAL DA REGIÃO 2 DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DO RIO GRANDE DO SUL: ATUALIZADA E REVISADA.

A base territorial do SINDIFUNC, Sindicato Laboral que representa os empregados em Serventias Extrajudiciais localizadas na Região 2 do Estado foi revisada e atualizada. Mantendo-se PORTO ALEGRE nessa base territorial. Com a atualização, os municípios que integram a Região 2 são, por ordem alfabética, os seguintes:

TABELA 1 CCT.NOT.R2.RS-2023	SERVIÇOS DE NOTAS, DE PROTESTOS E DE CONTRATOS MARÍTIMOS DO RIO GRANDE DO SUL – REGIÃO 2
Vigência 01/07/23 a 30/06/24	MUNICÍPIOS DA BASE TERRITORIAL DA REGIÃO 2
Grupo A: 2 Municípios	
Alvorada; Arroio dos Ratos.	
Grupo B: 4 Municípios	
Barão; Barra do Ribeiro; Brochier do Maratá; Butiá.	
Grupo C: 7 Municípios	
Cachoeirinha; Campo Bom; Canoas; Capão da Canoa; Capela de Santana; Charqueadas; Cidreira.	
Grupo D: 1 Município	
Dois Irmãos.	
Grupo E: 3 Municípios	
Eldorado do Sul; Estância Velha; Esteio.	
Grupo G: 4 Municípios	
General Câmara; Glorinha; Gravataí; Guaíba.	
Grupo I: 3 Municípios	
Ivoti; Igrejinha; Imbé.	
Grupo M: 2 Municípios	
Montenegro; Mostardas.	
Grupo N: 1 Município	
Nova Hartz.	
Grupo O: 1 Município	
Osório.	
Grupo P: 4 Municípios	
Palmares do Sul; Parobé; Portão; PORTO ALEGRE.	
Grupo R: 1 Município	
Rolante.	

INFORMATIVO SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

INFORMATIVO SINDINOTARS N.º 001-2024

Porto Alegre, RS, 11 de Março de 2024.

Grupo S – 6 Municípios
São Leopoldo; Sapiranga; Sapucaia do Sul; São Jerônimo; São Sebastião do Caí; Santo Antonio da Patrulha.
Grupo T – 6 Municípios
Taquara; Tavares; Torres; Tramandaí; Três Coroas; Triunfo.
Grupo V – 1 Município
Viamão.
Total: 46 Municípios

A TABELA 1 acima reproduzida foi retirada da 8ª minuta da CCT.NOT.R2.RS-2023, a qual ainda não foi firmada pelo SINDIFUNC. Mas que, todavia, pode ser utilizada para orientar os Notários e respectivos empregados para se situarem em qual região estão inseridos e qual é o Sindicato Laboral responsável.

3

SÍNTESE DA NEGOCIAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO ENTRE O SINDINOTARS E O SINDIFUNC PARA A RENOVAÇÃO DA CCT.NOT.R2.RS-2023.

24/02/2024

RESUMO DOS PRINCIPAIS TÓPICOS DEBATIDOS ENTRE O SINDINOTARS E O SINDIFUNC NO CURSO DA NEGOCIAÇÃO E POSTERIOR RENEGOCIAÇÃO PARA A RENOVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA REGIÃO 2, CUJA VIGÊNCIA SE ENCERROU EM 2023.

O SINDINOTARS encaminhou para o SINDIFUNC em fevereiro de 2024 Ofício

contendo breve histórico do processo de negociação e posterior renegociação para a renovação da CCT.NOT.R2.RS-2022. Para fins de registro, informação e esclarecimento de empregadores e empregados das serventias extrajudiciais localizadas na Região 2 do Estado. O que fez ao enviar a 8ª Minuta da CCT.NOT.R2.RS-2023, com as alterações resultantes dos últimos debates. Registramos a seguir os principais pontos debatidos.

I. BREVE HISTÓRICO

A negociação para a renovação da CCT.NOT.R2.RS-2022, cuja vigência se encerrava em 30/06/2023, teve início em Maio de 2023. Quando o SINDINOTARS abriu a negociação com o SINDIFUNC. Em 1º/07/2023, como a negociação ainda não havia sido concluída, a CCT.NOT.R2.RS-2022 foi prorrogada por 90 dias. O que deu-se automaticamente em razão de cláusula que previa tal situação. A negociação realizada foi exitosa e deu origem à redação da sétima minuta da 'CCT.NOT.R2.RS-2023', para vigência de 1º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024.

Em agosto de 2023, antes da assinatura da CCT.NOT.R2.RS-2023, o SINDIFUNC mudou a sua posição em relação ao texto final do instrumento coletivo. Decidindo abrir uma renegociação. Razão pela qual a Sétima Minuta da CCT.NOT.R2.RS-2023 não foi assinada.

O SINDIFUNC encaminhou outra pauta de reivindicações com os seguintes tópicos:

INFORMATIVO SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

INFORMATIVO SINDINOTARS N.º 001-2024

Porto Alegre, RS, 11 de Março de 2024.

1. Ampliação da base territorial do SINDIFUNC;
2. Manutenção da data-base de 1º de março para a categoria laboral da Região 2;
3. Questionamento sobre a vigência da norma coletiva;
4. Recomposição e reajuste salarial;
5. Alinhamento salarial;
6. Piso salarial;
7. Reajuste do vale-alimentação;
8. Adicional por tempo de serviço;
9. Auxílio-creche;
10. Não restrição de gênero na questão do auxílio-creche;
11. Cláusula assistencial para o sindicato laboral.

Todas as questões suscitadas pelo SINDIFUNC foram respondidas pelo SINDINOTARS em 11/09/2023, nos seguintes termos:

1. A proposta de ampliação da base territorial do SINDIFUNC foi condicionada à apresentação de documento que a comprovasse. O que foi apresentado em data posterior pelo Sindicato Laboral. O que viabilizou a ampliação da base territorial até então considerada. A qual foi inserida no texto minutado da CCT.NOT.R2.RS-2023, condicionada à comprovação do registro do documento comprobatório junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. A fim de validar o registro na Convenção Coletiva.

2. A proposta de manutenção da data-base para 1º de março foi rejeitada pelo

SINDINOTARS. Pois não havia como se manter o que não mais existia. Pois a mudança da data-base para o dia 1º de Julho já era um fato consumado desde 2022. Por meio do Aditivo n.º 01-2022 à CCT.NOT.R2.RS-2022. O qual foi assinado por ambas as Entidades Sindicais. Aditivo por meio do qual foi uniformizada a data-base para todo o Estado do Rio Grande do Sul.

3. Quanto o questionamento à vigência da norma coletiva naquele momento, o SINDINOTARS informou que na CCT.NOT.R2.RS-2022 havia a previsão de prorrogação automática da vigência por 90 dias. E que o Aditivo n.º 01-CCT.R2/RS-2022 garantia que a vigência se estenderia até 28/09/2023.

4. O SINDINOTARS esclareceu ao SINDIFUNC que a recomposição salarial estava prevista expressamente na cláusula 10 da Sétima Minuta da CCT.NOT.R2.RS-2023. Na qual os salários foram recompostos em 3,94% (três vírgula noventa e quatro por cento). Já o reajuste salarial foi fixado em 2,06% (dois vírgula zero seis por cento). Totalizando um aumento salarial de 6% (seis por cento), a contar de julho de 2023. O SINDINOTARS esclareceu também que os valores dos salários da Tabela do Piso Salarial sofreram alterações para mais. Em decorrência do alinhamento realizado pelo SINDINOTARS na Tabela do Piso Salarial. O que gerou um ganho real para os trabalhadores que recebem seus salários com base no Piso Salarial da Categoria.

5. O alinhamento salarial realizado pelo SINDINOTARS objetivou arredondar "para

INFORMATIVO SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

INFORMATIVO SINDINOTARS N.º 001-2024

Porto Alegre, RS, 11 de Março de 2024.

mais” os salários fixados de acordo com os cargos, funções e classes. Observadas as respectivas entrâncias, conforme previsto nas Cláusulas 11 e 13 da Sétima Minuta da CCT.NOT.R2.RS-2023.

6. As alterações positivas nos salários do novo Piso Salarial proposto pelo SINDINOTARS visaram a necessária adaptação para a implantação do novo modelo de cargos e salários para os empregados em serventias extrajudiciais prestadoras dos serviços notariais.

7. O SINDINOTARS já havia proposto o reajuste do auxílio-alimentação e auxílio-refeição para R\$ 25,00. Questão que já estava pacificada.

8. Foi mantida a Tabela do Piso Salarial como base de incidência para o cálculo do Adicional por Tempo de Serviço.

9. Quanto ao auxílio-creche, as cláusulas 64, 65, 66, 67, 69 e 70 da Sétima Minuta da CCT.NOT.R2.RS-2023 tiveram as suas redações atualizadas, por iniciativa do SINDINOTARS. Operando-se a exclusão da cláusula 68. E, para fazer jus ao benefício do auxílio-creche, o SINDINOTARS elevou o teto salarial do patamar de R\$ 3.180,00 (três mil e cento e oitenta reais) para R\$ 5.280,00 (cinco mil e duzentos e oitenta reais).

10. O SINDINOTARS por sua iniciativa incluiu na primeira minuta de maio de 2023 a cláusula que trata da extensão do referido direito ao genitor. Portanto essa pauta já havia sido objeto de negociação e aprovação. Não havendo sentido repropô-la.

11. Os termos nos quais o SINDIFUNC apresentou a redação da cláusula que trata da

contribuição assistencial para o Sindicato Laboral suscitou debate. Assim como a forma de arrecadação por meio de desconto em folha mensal. Questões sobre as quais não houve consenso.

O SINDIFUNC, à vista da manifestação do SINDINOTARS, reconheceu que a maioria das reivindicações da nova pauta apresentada já havia sido tratada na negociação anterior. Assim, as questões para debate passaram a ser as seguintes:

1. A necessidade do SINDIFUNC em registrar no MTE a sua base territorial ampliada. O que implica na manutenção ou retificação das cláusulas 8 e 9 da CCT.NOT.R2.RS-2023.

2. Nova redação da cláusula 105 que trata da contribuição assistencial para o sindicato laboral;

3. Nova redação da cláusula 106 que trata da arrecadação e transferência do valor da contribuição assistencial para o Sindicato Laboral;

4. Nova redação da cláusula 107 que trata da garantia do exercício do direito de oposição pelos empregados em relação à cobrança da contribuição assistencial.

II. AMPLIAÇÃO DA BASE TERRITORIAL DO SINDIFUNC

O SINDINOTARS relacionou na 7ª Minuta da CCT.NOT.R2.RS-2023 os municípios da base territorial do SINDIFUNC que estavam registrados no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). O SINDIFUNC afirmou que a

INFORMATIVO SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

INFORMATIVO SINDINOTARS N.º 001-2024

Porto Alegre, RS, 11 de Março de 2024.

sua base territorial englobava outros municípios que não estavam listados na referida minuta.

O SINDINOTARS esclareceu que a relação de municípios apresentada na minuta correspondia aos que estavam registrados no MTE. Conforme determina o Ministério do Trabalho e Emprego, assim como o parágrafo Único da Cláusula 9 da 7ª Minuta da CCT.NOT.R2.RS-2023. O SINDIFUNC informou que ampliou a sua base territorial na Quarta Alteração do seu Estatuto datada de 13 de junho de 2007. Porém não registrou a ampliação da sua base territorial junto ao MTE.

Com a ampliação da base territorial a ser formalizada pelo SINDIFUNC no MTE o Sindicato Laboral passará a representar formalmente os empregados em serventias extrajudiciais prestadoras de serviços notariais em 46 municípios que compõe a Região 2 do Estado do Rio Grande do Sul. Correspondendo a 9,26% dos municípios gaúchos. Sendo que os empregados nos demais 451 municípios do Estado são representados pelo SINDICARTÓRIOS, Sindicato Laboral cuja base territorial corresponde a 90,74%.

Portanto cabe ao SINDIFUNC registrar no MTE a ampliação da sua base territorial por meio do protocolo da Quarta Alteração do seu Estatuto datada de 13 de junho de 2007. Prevista na "Seção II - Base Territorial", do "Capítulo I – Do Sindicato e Seus Fins", conforme atesta a cópia da Certidão exarada pelo 1º Tabelionato de Notas da Comarca de São Leopoldo.

Foram realizadas reuniões virtuais entre as Entidades Sindicais nos dias 19 e 20 de dezembro de 2023. Nas quais não houve consenso. O debate se ateve às cláusulas 105, 106 e 107 da 8ª MINUTA. Em que pese a obtenção de convergência em relação à nova redação das 105 e 107, não houve consenso em relação à redação da cláusula 106. As negociações continuam.

Assessoria Jurídica do SINDINOTARS

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do
Estado do Rio Grande do Sul

José Carlos Guizolfi Espig
Presidente

Cledemar Dornelles de Menezes
Vice-presidente

Marcelo Antônio Guimarães Flach
Primeiro Secretário

Daicir José Kunzler
Segundo Secretário

Danilo Alceu Kunzler
Primeiro Tesoureiro

Ney Paulo Silveira de Azambuja
Segundo Tesoureiro

João Figueiredo Ferreira
Diretor

Av. Borges de Medeiros, 2.105/1.308, Praia de
Belas, 90.110-150 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul
www.sindinotars.org - sindinotars@terra.com.br
(51) 99574-9374